

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1690 de 23/09/05

Alterada pela Lei n. 7.098/2006.
Ver LC n. 298/2005.

LEI Nº 6873/05
de 15 de Setembro de 2005

Institui o Alvará Instantâneo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Alvará Instantâneo caracterizado pela concessão imediata da Inscrição Municipal e do Alvará de Licença de Funcionamento para atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, associações e locais de culto, bem como para qualquer pedido de alteração daqueles já inscritos.

§1º. No caso de atividades exercidas com reunião de público, que impliquem no manuseio ou estoque de produtos inflamáveis, e área mínima de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) para qualquer ocupação e altura superior a 12 metros, a documentação necessária completa deverá ser apresentada no ato da expedição do Alvará Instantâneo.

§2º. Para qualquer atividade, quando exigíveis, também deverão ser apresentados, no ato do pedido, o credenciamento da Polícia Federal, a autorização do Ministério do Exército e a autorização da Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Art. 2º. A obtenção, pelo interessado, de Certidão de Zoneamento, sem restrição para a atividade pretendida, quando necessária e mediante análise de localização, é condição prévia para a obtenção do Alvará Instantâneo.

Art. 3º. De posse do Alvará Instantâneo e da Inscrição Municipal o interessado terá 10 (dez) dias para protocolar junto à Sala do Empreendedor os documentos de comprovação de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ou cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, os documentos de propriedade ou posse do imóvel, o Habite-se e, quando aplicáveis, os protocolos da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e do competente órgão de controle ambiental.

Parágrafo único. No caso de não haver o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Licenciamento Ambiental, quando aplicáveis, será aceito um Termo de Responsabilidade do empreendedor, se comprometendo a providenciar esses documentos.

Art. 4º. Ante eventual descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta lei, ou diante do não recolhimento dos tributos devidos, o Alvará Instantâneo será cassado, sujeitando o interessado à interdição do estabelecimento e às demais imposições legais.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

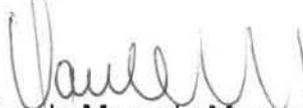
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

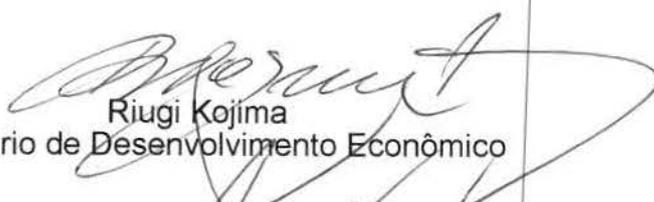
Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 348 da Lei nº 1566, de 01 de setembro de 1970, com a redação da Lei nº 5384, de 08 de junho de 1999.

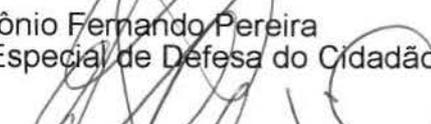
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de setembro de 2005.

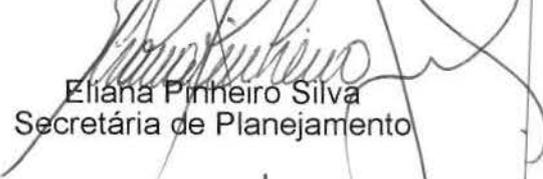

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

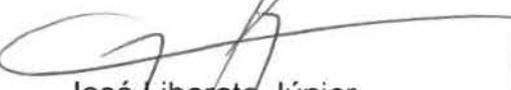

Claude Mary de Moura
Secretária de Governo


Riugi Kojima
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Antônio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde

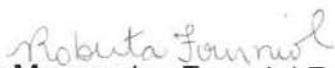

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

